= LEI Nº 2.492, DE 28 DE JULHO DE 1993 =

"Dispõe sobre alterações específicas na Lei no 2.171, de 13 de março de 1989, a qual isenta de impostos municipais, por 2 a 10 anos, autoriza a venda ou doação de terrenos a todas as firmas comerciais, prestadoras de serviços e oficinas que se instalarem, ampliarem ou transferirem para o Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1o - Os artigos 3o, 6o, 8o, 9o, 12 e 15, da lei no 2.171, de 13 de março de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 3o** - Fica o Prefeito do Município autorizado a vender à vista ou a prazo, ou doar, à pessoa física ou jurídica, para fins de instalação, ampliação ou transferência de comércio atacadista ou de alto porte bem como prestadoras de serviços e oficinas, área de terreno localizadas na Área Comercial I, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO 1o - As atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento serão regulamentadas através de Decreto.

PARÁGRAFO 2o - Quando vendidas as áreas de que trata este artigo, as importâncias serão obrigatóriamente destinadas à aquisição de novas áreas e aos serviços de infra-estrutura da Área Comercial I.

PARÁGRAFO 3o - As alienações constantes deste artigo deverão ser efetivadas através de lei específica, para cada caso."

"**ARTIGO 6o** - Os interessados na obtenção dos benefícios desta lei, quando empresa ou pessoa física, sócio-proprietário, apresentarão o seu projeto ou plano de instalação das firmas, transferência ou ampliação, quando for o caso, mediante requerimento dirigido ao Prefeito do Município, instruído com a documentação solicitada e necessária.

PARÁGRAFO 1o - Terão preferência no atendimento as firmas comerciais e prestadoras de serviços instaladas no Município, pela ordem, a saber:

I - as que estiverem instaladas em áreas consideradas impróprias pela legislação competente;

II - as que necessitarem ampliar-se e não tenham condições de fazê-lo no local onde se encontram.

PARÁGRAFO 2o - Após a aprovação do projeto pelo Prefeito do Município, o interessado, antes de comprar ou receber em doação o terreno, deverá comprovar a regularidade da situação fiscal e previdênciária da empresa."

"**ARTIGO 8o** - A empresa ou pessoa física, sócio-proprietário, beneficiada pela presente lei comprovará anualmente, até 31 de janeiro, sob pena de perdê-la, que continua preenchendo os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior, para isenção de que cuida semelhante dispositivo, através de certidão da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a redução do capital ou do número de empregados será, um vez satisfeitas as exigências previstas na lei, reenquadrada na categoria correspondente."

"**ARTIGO 9o** - A empresa ou a pessoa física, sócio-proprietário, que for habilitada perderá os benefícios desta lei, caso, sem motivo justificado:

I - Paralizar por mais de 6 (seis) meses suas atividades comerciais, durante o período de carência previsto no Parágrafo 1o do Artigo 14;

II - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de perda dos benefícios concedidos por esta lei serão apurados em processo próprio, que deverão ser concluídos em 120 (cento e vinte) dias úteis, salvo se prorogados por mais 120 (cento e vinte) dias úteis, quando solicitado à Câmara Municipal pelo Senhor Prefeito ou pela parte interessada e a mesma se manifestar favorável, sob pena de responsabilidade do Senhor Prefeito do Município."

"**ARTIGO 12** - O início operacional das atividades comerciais no imóvel, deverá ocorrer dentro de 18 (dezoito) meses, no máximo, da data da lei de doação ou da escritura de Compra e Venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Senhor Prefeito dilatar o prazo, caso seja considerado motivo relevante ou de força maior "REBUS SIC STANTIBUS".

"**ARTIGO 15** - A distribuição da área para cada firma ou pessoa física, obedecerá:

I - às exigências técnicas de localização;

II - às exigências técnicas de construção, inclusive alambrado padrão;

III - às necessidades da instalação;

VI - o ramo da atividade comercial ou prestador de serviço não poderá oferecer qualquer perigo à saúde nem contribuir para poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos, consoante as normas da CETESB;

V - às normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal e outros;

VI - ao potencial de expansão da firma;

VII - à viabilidade econômico-financeira do projeto."

ARTIGO 2o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de Julho de 1993.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
Em___/___/93.